



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **23** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.659 - DE 15 DE JULHO DE 2020 3

DECRETO Nº 8.660 - DE 15 DE JULHO DE 2020 4

DECRETO Nº 8.661 - DE 15 DE JULHO DE 2020 4

DECRETO Nº 8.662 - DE 15 DE JULHO DE 2020 5

DECRETO Nº 8.663 - DE 15 DE JULHO DE 2020 5

LEI Nº 5.017 – DE 15 DE JULHO DE 2020 6

LEI Nº 5.018 – DE 15 DE JULHO DE 2020 6

LEI Nº 5.019 – DE 15 DE JULHO DE 2020 7

LEI Nº 5.020 – DE 15 DE JULHO DE 2020 8

LEI Nº 5.021 – DE 15 DE JULHO DE 2020 8

LEI Nº 5.022 – DE 15 DE JULHO DE 2020 10

LEI Nº 5.023 – DE 15 DE JULHO DE 2020 10

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO,
ADITAMENTO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE
FOMENTO Nº 014/2019 - CMDCA. 15

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO,
ADITAMENTO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE
FOMENTO Nº 016/2019 - CMDCA. 15

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO,
ADITAMENTO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE
FOMENTO Nº 010/2019 - CMDCA. 15

PORTARIA Nº 19.510 – DE 15 DE JULHO DE 2020 ... 15

RESOLUÇÃO SME Nº 07
DE 15 DE JULHO DE 2020..... 16

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS..... 20

LICITAÇÕES

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 056/2018 20

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 056/2018 20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2020 21

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2020... 21

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2020... 21

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 128/2020 21

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 124/2020 21

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 094/2020 - PREGÃO Nº 026/2020 22

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 095/2020 - PREGÃO Nº 026/2020 23



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

ENTIDADES:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05
Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)
CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP
Telefone: (17) 3465-0150
Ouvidoria: 0800 772 4550
Site: www.fernandopolis.sp.gov.br



IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14
Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro
CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP
Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820
Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,
Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita
CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP
Telefone Recepção: (17) 3463.1252
Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.659 - DE 15 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 8.659 - DE 15 DE JULHO DE 2020

(Abre crédito extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 1.350.000,00, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo

Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.570 de 25 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.350.000,0000 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.01 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
12.361.0015.2.021 – Manutenção Ensino Fundamental	
3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$	1.350.000,00
FR: Federal	

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.01 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
12.361.0015.1.009 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$	1.350.000,00
FR: Federal	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.660 - DE 15 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 8.660 - DE 15 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.017, de 15 de julho de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 568.780,95 (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0021.2.127-Atenção Básica	
3.1.90.11.- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$	568.780,95
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – CEF PAB FIXO	568.780,95
---------------------------------	------------

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.661 - DE 15 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 8.661 - DE 15 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.018, de 15 de julho de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.01-EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
12.361.0015.2.017 – Manutenção do Transporte Escolar	
4.4.90.52.-Equipamentos e Material Permanente.....R\$	247.950,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do Convênio com o Ministério da Educação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de julho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.662 - DE 15 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 8.662 - DE 15 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.019, de 15 de julho de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 5.276.192,80 (cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0021.2.127 - Atenção Básica	
3.1.90.11.- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$	5.276.192,80
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – CEF CUSTEIO SUS	4.930.064,92
Saldo Financeiro – CEF CUSTEIO SUS	239.474,33

Saldo Financeiro – CEF CUSTEIO SUS	106.653,55
Total R\$	5.276.192,80

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.663 - DE 15 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 8.663 - DE 15 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por redução e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.020, de 15 de julho de 2020, um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, destinado ao atendimento da programação abaixo, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.542.0033.2.097 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$	85.000,00
FR: Fundo Especial	

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

02 – PODER EXECUTIVO	
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.542.0033.2.097 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
3.3.90.30.- Material de Consumo.....	85.000,00
R\$	
FR: Fundo Especial	

Art. 2º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020, sendo que a execução orçamentária ocorrida até a publicação desta, permanecerá inalterada, ficando consignada na estrutura orçamentária anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.017 – DE 15 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 5.017 – DE 15 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 568.780,95 (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta**

reais e noventa e cinco centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DASAÚDE	
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0021.2.127-Atenção Básica	
3.1.90.11.- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	568.780,95
R\$	
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – CEF PAB FIXO	568.780,95
---------------------------------	------------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.018 – DE 15 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 5.018 – DE 15 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02.05.01-EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0015.2.017 – Manutenção do Transporte Escolar

4.4.90.52.-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 247.950,00

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do Convênio com o Ministério da Educação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.019 – DE 15 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 5.019 – DE 15 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 5.276.192,80 (cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0021.2.127 - Atenção Básica

3.1.90.11.- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 5.276.192,80

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – CEF CUSTEIO SUS	4.930.064,92
Saldo Financeiro – CEF CUSTEIO SUS	239.474,33
Saldo Financeiro – CEF CUSTEIO SUS	106.653,55
Total R\$	5.276.192,80

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.020 – DE 15 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 5.020 – DE 15 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por redução e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, destinado ao atendimento da programação abaixo, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.542.0033.2.097 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 85.000,00

FR: Fundo Especial

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.542.0033.2.097 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 85.000,00

FR: Fundo Especial

Art. 2º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Di-

retrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020, sendo que a execução orçamentária ocorrida até a publicação desta, permanecerá inalterada, ficando consignada na estrutura orçamentária anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.021 – DE 15 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 5.021 – DE 15 DE JULHO DE 2020

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.567 de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.567 de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

V - minimizar ou cessar riscos ou vulnerabilidades temporárias.”

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 3.567 de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º Os benefícios previstos no artigo 3º, II, desta Lei des-
tinam-se:**

I - O Aluguel Social, à garantia constitucional de moradia das famílias, cujas as casas próprias devidamente comprovadas, tenham sido destruídas ou tenham que ser demolidas ou reformadas em decorrência das hipóteses previstas nesta Lei, bem como situações de vulnerabilidade temporária e de desligamento do



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

Serviço de Acolhimento Institucional.

II - O Auxílio Recomeçar, ao auxílio e compra, pelas famílias atingidas por eventos danosos, de bens essenciais equivalentes aos perdidos em decorrência de tais eventos, necessários à sobrevivência e manutenção familiar, como gêneros de primeira necessidade, materiais de construção/reforma e equipamentos/bens permanentes.

Parágrafo único. A solicitação de concessão dos benefícios previsto nesta lei deverá ocorrer através de Processos Administrativos abertos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, contendo as seguintes documentações:

I - Requerimento;

II - Documentação pessoal (RG, CPF e comprovante de residência);

III - Apresentação de 3 orçamentos (para o Auxílio Recomeçar).”

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 3.567 de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6. O Aluguel Social compreenderá o pagamento em pecúnia no valor mensal correspondente até três Unidades de Referência do Município (URM), por família, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia para a família beneficiária.

§1º O Aluguel Social será concedido pelo prazo de até um ano podendo ser renovado por igual período se constatada a necessidade de se manter o benefício e desde que haja disponibilidade financeira e previsão orçamentária.

§2º O Aluguel Social concedido mediante recomendação ou decisão judicial será mantido até o trânsito em julgado da sentença que por fim ao processo judicial em que houve a recomendação ou decisão judicial ou até o pagamento da indenização imposta em favor do beneficiário, se for o caso.

§3º O Aluguel Social concedido como medida para minimizar ou cessar a situação de vulnerabilidade temporária será concedido pelo prazo máximo de um ano podendo ser renovado por igual período se constatada a necessidade de se manter o benefício e desde que haja disponibilidade financeira e previsão orçamentária.”

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 3.567 de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Auxílio Recomeçar consiste no pagamento do valor equivalente de até 36 (trinta e seis) Unidades de Referência do Município (URM), por família, de acordo com o grau do risco ou vulnerabilidade temporária ou situação de calamidade pública,

indicado no parecer emitido pelo técnico responsável da área de Benefícios e Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por ele indicado, de acordo com a Lei 4.599/2017 em seu artigo 9º inciso VI.

Parágrafo único. O técnico responsável da área de Benefícios e Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, ou por ele indicado, observará o princípio da economicidade, e fará a indicação do número de URMs após estudo social.”

Art. 5º. Altera a redação do Inciso I e ficam acrescidos os incisos III e IV ao art. 8º da Lei Municipal nº 3.567 de 18 de dezembro de 2009 com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

I - Que a família tenha, efetivamente, sofrido os efeitos dos eventos previstos no artigo 1 desta Lei, conforme constatação prévia e parecer emitido pelo técnico responsável da área de Benefícios e Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, ou por ele indicado, de acordo com a Lei 4.599/2017 em seu artigo 9º inciso VI e do laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, ou esteja inserida sem situação de risco ou vulnerabilidade temporária;

(...)

III - Que a família se encontre em situação de risco ou vulnerabilidade temporária;

IV - Que a família seja inserida e acompanhada no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)”

Art. 6º. Fica alterada a redação do caput do art. 9º e seu Inciso III, bem como inclui o Inciso IV à Lei Municipal nº 3.567 de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9. A concessão dos benefícios será suspensa e cancelada antes do término previsto nesta lei, nas seguintes hipóteses:

III - Quando cessada a situação de risco ou vulnerabilidade temporária.

IV - Quando o beneficiário não cumprir com inciso III do artigo anterior desta lei.”

Art. 7º. O art. 11 da Lei Municipal nº 3.567 de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O órgão responsável pela política de assistência social do Município fornecerá à Secretaria Municipal de Fazenda a relação mensal dos beneficiários, assegurando-se mecanismos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

para o pagamento contínuo dos benefícios.”

Art. 8º Fica revogado o Art. 11-A da Lei Municipal nº 3.567 de 18 de dezembro de 2009.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.022 – DE 15 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 5.022 – DE 15 DE JULHO DE 2020

(Institui o Programa Turismo Educativo para os Alunos da Rede Municipal de Ensino de Fernandópolis).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Fernandópolis.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - possibilitar o acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município e região maravilhas do Rio Grande;

II - promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;

III - garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;

IV - desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do

conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;

V - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;

VI - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O Programa Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino nas praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, horto, pontos turísticos, teatro e bibliotecas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo preparar roteiros de visitas, por região, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.023 – DE 15 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 5.023 – DE 15 DE JULHO DE 2020

(Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Fernandópolis, para o exercício de 2021, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Fernandópolis para o exercício de 2021, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infraestrutura urbana;

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2018/2021 e especificadas no **AnexoII A - Programas, Metas e Ações**, que integram esta Lei.

Capítulo III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2021 são aquelas apresentadas no demonstrativo de

Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

I - Tabela 1 – Metas Anuais;

II - Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

VIII - Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Tabela 10 – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; e

Anexo II - A – Programas, Metas e Ações

Parágrafo único. As tabelas 1 e 3 de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

Art. 6º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2021, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

Art. 7º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 9º Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11 As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a

compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e

III - emendas impositivas.

Art. 14 Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 A limitação de empenho e movimentação financeira que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 Nos termos do § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 15% (Quinze por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2021.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual, até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 19 O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 20 A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23 Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 24 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de Polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 25 Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2020, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Projeto de Lei nº 52/2020, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Fernandópolis, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

- EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 -

(Altera anexos do Projeto de Lei nº 52/2020: remanejamentos de valores).

1) Ficam modificados os respectivos anexos do Projeto de Lei nº 52/2020, no que for pertinente, para prevalecerem os seguintes remanejamentos de valores:

I – Fica elevado o valor de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais) para **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para concessão de repasses a entidades;

II – Fica reduzido o valor de R\$ 34.755.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) para **R\$ 34.330.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e trinta mil reais)**, destinado à Secretaria Municipal da Fazenda.

2) Os demais dispositivos não mencionados permanecem inalterados.

Fernandópolis – SP, 01 de junho de 2020

- JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA -
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2019 - CMDCA.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2019 - CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
CNPJ: 47.842.836/0001-05
CORPORAÇÃO MUSICAL DE FERNANDÓPOLIS - OS-FER

CNPJ: 51.844.827/0001-12

OBJETO: Visa promover a formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mundo do trabalho e geração de renda, conforme plano de trabalho, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP

Valor: 44.400,00

Vigência: 12 meses

Fernandópolis/SP, 15 de Julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO-
Prefeito Municipal de Fernandópolis

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2019 - CMDCA.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2019 - CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
CNPJ: 47.842.836/0001-05
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - ADVF

CNPJ: 04.229.694/0001-94

OBJETO: Visa promover atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral, conforme plano de trabalho, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP.

Valor: 32.000,00

Vigência: 12 meses

Fernandópolis/SP, 15 de Julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO-
Prefeito Municipal de Fernandópolis

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019 - CMDCA.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019 - CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
CNPJ: 47.842.836/0001-05
CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE - CAEFA

CNPJ: 47.850.623/0001-17

OBJETO: Visa promover a formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mundo do trabalho e geração de renda, conforme plano de trabalho, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP.

Valor: 45.110,90

Vigência: 12 meses

Fernandópolis/SP, 15 de Julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO-
Prefeito Municipal de Fernandópolis

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.510 – DE 15 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 19.510 – DE 15 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO o Ofício nº 090/2020 - CMPISIP, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente SINDICÂNCIA



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor(a) público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - **DESIGNAR a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO, SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E PUNITIVA** desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 19.181/2020** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO SME Nº 07 - DE 15 DE JULHO DE 2020

RESOLUÇÃO SME Nº 07 - DE 15 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre as aulas não presenciais e a reorganização dos calendários escolares para o cumprimento das 800 horas letivas, e dá outras providências)

LUCIMARA CRISTINA PASSERINE ROSSATO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

Considerando a Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução SME nº 04 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para a Rede de Escolas Municipais de Fernandópolis, e dá outras providências;

Considerando a Resolução de 15-04-2020, que homologa com fundamento no §1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 06-07-1971, a

Indicação CEE 193/2020 – Covid 19 – Normas para as escolas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global de Covid-19;

Considerando a Resolução SEDUC 45, de 20-04-2020, que dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID 19;

Considerando o Despacho do Ministro de Educação datado de 29 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 01-06-2020, homologando parcialmente o Parecer CNE/CP nº 05/2020, deixando de homologar apenas o item 2.16 do referido parecer.

RESOLVE:

Art. 1º. As escolas municipais de Fernandópolis deverão reorganizar seus calendários escolares, nesta situação emergencial, propondo atividades pedagógicas não presenciais, que deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar coordenado pela Direção da Escola e Assessoria Pedagógica, para compor a carga horária anual obrigatória, tendo por finalidades: manter o vínculo com os alunos; evitar retrocessos nas aprendizagens; manter uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola; reforçar a ideia de que a escola e a família estão juntas na corresponsabilidade do desenvolvimento integral da criança.

Parágrafo único. Entende-se por atividades pedagógicas não presenciais o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional.

Art. 2º. Desde que respeitado o disposto no artigo 4º da Resolução SME nº 04/2020 as atividades não presenciais, da Educação Infantil, realizadas por meios remotos, disponibilizadas em grupos de WhatsApp, Facebook ou outra rede social, bem como as atividades impressas, que objetivam o alcance dos alunos que têm e os que não têm acesso à internet, serão homologadas pela Secretária Municipal de Educação, quando enviadas nos termos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício anexados os planos de aulas e/ou as rotinas semanais, a lista piloto contendo os nomes dos alunos assinalando os nomes dos que realizaram e duas formas de comprovação por atividade, nos termos do caput do artigo 5º, da Resolução SME supramencionada.

§ 1º. A homologação será precedida de parecer emitido por uma comissão formada pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, devidamente instituída por portaria.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

§2º. Será considerada carga horária equivalente ao dia letivo nos casos que atendam as exigências estabelecidas no presente artigo, respeitados os eixos estruturantes: interação e brincadeira, pois a aprendizagem acontece em diferentes momentos de rotina da casa e é bom que isto seja enfatizado para os pais e famílias, por exemplo: na hora de escovar os dentes, na hora das refeições, nas conversas familiares, na hora do banho, na preparação para dormir, na organização dos brinquedos, no cuidado das plantas e animais domésticos, se houver.

Art. 3º. As escolas de Ensino Fundamental encaminharão a documentação referente as atividades não presenciais, bem como o calendário escolar à Diretoria Regional de Ensino de Fernandópolis, aplicando-se no que couber a legislação expedida pelo Sistema Estadual de Ensino, respeitados os prazos estipulados pelas normas da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

Art. 4º. A entrega do Diário de Classe, para preenchimento do professor que está em teletrabalho, fica à critério da direção da escola, já que a guarda deste documento é da secretaria da escola e o diretor é o responsável pelo estabelecimento de ensino.

§ 1º. A frequência dos alunos será registrada por meio da entrega ou realização das atividades **não presenciais**, utilizando o símbolo: "C" entretanto **não será colocada ausência para o aluno que ainda não realizou, pois tão logo as aulas presenciais retornem**, os alunos que por qualquer motivo não realizaram as atividades remotas terão a oportunidade de realizá-las, nos termos do artigo 5º desta resolução. O ano, bimestre, os meses e os dias letivos devem ser identificados na parte superior do quadro e os quadrinhos deverão ser usados sequencialmente.

§ 2º. O preenchimento do quadro destinado ao resumo do conteúdo programático e das atividades desenvolvidas no bimestre deve ser manuscrito e começar pelo registro do mês, depois o dia e a seguir o conteúdo programático desenvolvido durante as aulas e a metodologia utilizada, o conteúdo deverá ser bem especificado não podendo usar palavras únicas, como por exemplo: exercícios, revisão, avaliação, retomada, entre outros.

§ 3º. A direção deverá cientificar o professor que o diário de classe é documento da escola e sempre que necessário deverá ser disponibilizado à direção da escola, assessoria pedagógica, supervisão de ensino e demais autoridades a quem possam interessar (Diretoria de Ensino, Corregedoria do Estado, Justiça, etc.).

§ 4º. Os nomes dos alunos podem ser registrados de forma manuscrita ou xerocada conforme lista da SED. O lançamento ou cancelamento de nomes de alunos será feito após os registros na lista piloto. Observe na frente do nome do aluno a data de transferência expedida ou recebida. Exemplo: TE, TR, REM (remanejamento) ou AB (abandono).

§ 5º. Todos os dados da capa do diário devem ser pre-

enchidos, rasuras na capa ou interior do diário devem ser evitadas e ressalvadas no quadro referente as observações, caso ocorram, adesivos e desenhos não devem ser afixados ou inseridos na capa nem no interior do referido documento, bem como o preenchimento é a caneta, azul ou preta, exceto no Ensino Fundamental que precisa usar a caneta vermelha ao registrar as notas dos alunos.

§ 6º. Assim que as aulas presenciais retornarem o diretor da escola deverá recolher, verificar, carimbar e assinar bimestralmente os diários de classe, exceto os que optaram em entregá-los aos docentes somente na reabertura das escolas e sendo assim precisarão estabelecer prazos para os professores de sua unidade realizarem os devidos preenchimentos e farão gradativamente a **análise** dos diários de classe até o término do ano letivo.

§ 7º. Os pontos facultativos, feriados religiosos, feriados nacional ou municipal (previstos no calendário) devem ser registrados apenas nas observações (na parte inferior do quadro 5).

§ 8º. O quadro 11 (onze) serve para registrar as generalidades, por exemplo: compensações de ausências, orientação individualizada, ocorrências e as observações que o docente julgar necessárias.

Art. 5º. O aluno **não será prejudicado de forma nenhuma, sendo** a ele facultativa a realização das atividades pedagógicas não presenciais durante a suspensão das aulas presenciais. Todavia, independente do motivo da não realização, todas as atividades não presenciais serão disponibilizadas para todos os alunos para fins de compensação de estudos, por meio de tarefa, assim que as escolas reabrirem para aulas presenciais e neste momento também serão revisadas.

Parágrafo único. Os alunos matriculados em período integral, que não realizaram as atividades não presenciais enviadas no período de suspensão de aulas poderão realizar as mesmas na recreação, se aluno da Educação Infantil e, nas oficinas curriculares, se aluno do Ensino Fundamental, sob a orientação do Assessor Pedagógico e dos docentes, já que geralmente não recebem tarefa da escola, por já passarem longa jornada dentro da instituição.

Art. 6º. As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, aplicam-se aos alunos de todas as etapas e modalidades educacionais, portanto é extensivo aos alunos público-alvo da Educação Especial, que precisam ter a acessibilidade igualmente garantida enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na escola, onde estejam matriculados.

Parágrafo único. Cabe aos professores da educação especial, articulados com o professor da classe regular e a equipe escolar, desempenhar suas funções de adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários, dando suporte às escolas na elaboração de planos de estudo



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Art. 7º. A partir do 2º bimestre todas as escolas municipais da rede utilizaram o material impresso, contendo as atividades não presenciais, produzido pelos docentes e servidores da classe de suporte pedagógico, objetivando criar formas de diminuir a desigualdade de aprendizado e ampliar as oportunidades educacionais.

I- A entrega será sempre realizada na escola, organizada pelo diretor da unidade, obedecidas às normas sanitárias e evitando aglomeração, nos termos do Decreto nº 8.639 de 26 de junho de 2020;

II- O uso do aplicativo gratuito oferecido pelo Governo do Estado de São Paulo, Centro de Mídias (CMSP Educação Infantil e Anos Iniciais), deve ter o uso incentivado por todas as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como deve-se informar aos pais e/ou responsáveis da programação no canal aberto de televisão: TvUnivesp - 4.2;

III- Tendo em vista o monitoramento das aulas remotas o professor e/ou equipe escolar devem enviar áudios com orientações personalizadas para os pais que não sabem ler, ou seja, **não são alfabetizados**;

IV- **É necessário organizar junto com o material impresso todos os materiais escolares necessários para a realização das atividades não presenciais propostas, por exemplo: com giz de cera, guache, tesoura, cola, entre outros**, provendo meios para a realização e utilizando os kits escolares comprados;

V- O incentivo a leitura é de fundamental importância no aprendizado dos bebês e das crianças bem pequenas e pequenas. Enquanto ouve a leitura ou contação de histórias as crianças imaginam, pensam, comparam, observam o tom de voz, a maneira como se segura o portador ou como se cuida do livro e percebem o interesse e entusiasmo. Sendo assim a escola deve registrar o empréstimo de livros da sala de leitura para os pais/responsáveis lerem para os filhos em casa, bem como informá-los do funcionamento da biblioteca municipal em sistema de drive thru. Também é válida a iniciativa de enviar livros em PDF para as crianças das classes de jardim e pré-escola;

VI- **É importante que a escola busque uma aproximação virtual entre professores e familiares, de modo a estreitar vínculos** e melhor orientar os pais/responsáveis na realização das atividades, dentre outras possibilidades aconselha-se a ligação para fornecer orientações, prestar esclarecimentos e/ou sanar dúvidas;

VII- Sempre que houver necessidade pode ser realizado plantão de orientação aos pais e/ou responsáveis na escola com a presença do professor, desde que não haja aglomeração e as normas sanitárias sejam respeitadas para evitar a propagação do Novo Coronavírus;

VIII- Serão reconhecidas as orientações fornecidas por acesso síncrono ou assíncrono desde que devidamente registradas para comprovação posterior;

IX- As atividades não presenciais devem ser de estímulo ao desenvolvimento e a aprendizagem e além das recomendações já expressas no artigo 4º da Resolução SME nº 04/2020, podem ter informações de higiene e alimentação das crianças, assim como devem incentivar o diálogo na família, o não desperdício de alimentos e as que forem realizadas no material impresso podem ser guardadas e entregues no retorno as aulas presenciais ou quando a família for acionada para buscar novo material;

X- As escolas de Educação Infantil devem organizar as duas aulas não presenciais da disciplina de Inglês em um único dia da semana e, o professor da classe regular só deve enviar a leitura do dia, para facilitar a realização por parte da criança e sua família. Ao contrário do professor da sala regular o professor de inglês deve anexar aos seus planos de aula todas as comprovações que receber, por isso está dispensado de fazer a lista de alunos que realizaram as atividades não presenciais;

XI- As alterações e adequações na proposta pedagógica da escola devem ser informadas ao órgão de supervisão de ensino, sendo enviadas juntamente com o calendário escolar, no momento em que solicitar nova homologação do mesmo;

XII- Todas as comprovações e devolutivas enviadas pelos familiares devem ser arquivadas pela escola, para que possam ser autorizadas a compor a carga horária obrigatória e servir de documentação comprobatória sempre que for necessário.

Art. 8º. O início do ano letivo ocorreu em 03 de fevereiro com aulas presenciais até 18 de março, a partir do dia 19 de março iniciaram as aulas remotas (não presenciais) e ainda não é possível prever o retorno das aulas presenciais.

§ 1º Portanto quanto à reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020 deve-se observar a seguinte organização:

I- 1º bimestre: 03 de fevereiro a 29 de maio;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

- II- 2º bimestre: 01 de junho a 31 de julho;
- III- 3º bimestre: 03 de agosto a 16 de outubro;
- IV- 4º bimestre: 19 de outubro a 22 de dezembro.

§ 2º. Durante o recesso escolar emergencial, no período de 19/03 a 05/04/2020, dada a excepcionalidade neste ano letivo, originada pela pandemia de Covid 19, foi permitida a realização de atividades não presenciais pelos alunos, com acompanhamento à distância pelos docentes e serão computadas em horas equivalentes às do dia letivo, para cumprimento das 800 (oitocentos) horas anuais. Essa adequação deve constar na Proposta Pedagógica da unidade escolar e aos alunos que realizaram as atividades já pode ser registrada a frequência, aos demais aplica-se o disposto no artigo 5º desta resolução.

§ 3º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

§ 4º. O calendário escolar também deverá contemplar:

- I- **férias docentes, nos períodos de 02 a 16 de janeiro** e de 06 a 20 de abril;
- II- períodos não letivos para as atividades de planejamento e replanejamento escolar: nos dias 30 e 31 de janeiro; 27 e 28 de fevereiro e; 22, 23 e 24 de abril;
- III- dia não letivo para autoavaliação institucional: 23 de dezembro;
- IV- dias destinados à realização de reuniões do Conselho de escola, da Associação de Pais e Mestres, reuniões bimestrais com os pais/responsáveis dos alunos, salvo, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, as reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferências ou as consultas podem ser realizadas por e-mail ou grupos de WhatsApp.

V- O último dia de cada bimestre está reservado para as reuniões do Conselho de Classe, **não serão considerados letivos e enquanto as aulas presenciais não retornarem** as referidas reuniões serão realizadas por meio de acesso **síncrono**, previstas para as seguintes datas:

- a) 29 de maio;
- b) 31 de julho;
- c) 16 de outubro;
- d) 22 de dezembro.

VI- recesso escolar, sem atividade remota, no período de 17 a 29 de janeiro e 24 a 31 de dezembro;

VII- recesso escolar emergencial, com atividade remota, no período de 19 de março a 05 de abril;

VIII- as datas previstas para encerramento de projetos, apresentações ou festividades escolares deverão ser previstas para o período de 16 a 21 de dezembro.

§ 5º. O dia 25 de maio não será letivo, pois o feriado de 09 de julho foi antecipado para esta data, por isso não foram enviadas atividades não presenciais nesta data, já o dia 09 de julho será considerado letivo e terá atividades.

§ 6º. Se necessário for ocorrerá a ampliação da carga horária diária para a realização de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades com presença de alunos na escola.

§ 7º. As atividades não presenciais continuarão sendo disponibilizadas quando ocorrer o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação nas unidades de ensino, seguindo as orientações das autoridades sanitárias, principalmente nas situações que envolverem a necessidade de revezamento de alunos.

§ 8º. As escolas deverão se organizar para assegurar a segurança sanitária dos espaços da instituição, o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, bem como realizar gradativamente a avaliação diagnóstica de cada criança à luz dos objetivos de aprendizagem da BNCC, no caso da Educação Infantil a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro, sem objetivo de promoção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 9º. A reposição de forma presencial, ao fim do período de emergência, vai ocorrer nas situações em que o professor não aderiu ao planejamento e envio de atividades para serem realizadas pelos alunos em seus respectivos domicílios, com acompanhamento docente à distância, mediado pelas redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico que a comunidade escolar possua, no período de 19/03 a 05/04/2020, conforme determina o parágrafo único do artigo 7º da Resolução SME nº 04/2020.

§ 10. Se necessário para fins de cumprimento da carga horária obrigatória poderão ocorrer reposições aos sábados, pontos facultativos e feriados não religiosos.

§ 11. O calendário escolar da Educação Infantil deverá ser gradativamente adequado, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, todavia só será enviado para nova homologação quando ocorrer o retorno das atividades presenciais.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

Art. 9º. A pauta e o conteúdo das horas destinadas as Atividades de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva serão disponibilizadas por meios eletrônicos, pela equipe técnica da SME no Google Classroom e no WhatsApp, para os diretores de escola e/ou assessores pedagógicos utilizarem nas videoconferências de estudo com os professores de sua escola.

Parágrafo único. As reuniões de A.A.A.Cs devem ser registradas para fins de comprovação.

Art.10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 10/2019.

Fernandópolis, 15 de julho de 2020.

- LUCIMARA CRISTINA PASSERINE ROSSATO -
Secretária Municipal de Educação

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIÇA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
COMERCIAL FORTE NOBRE FERNANDÓPOLIS EIRELIME	1860	72	R\$ 440,00
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	1842	90341	R\$ 1.245,50
GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA ME	1294	967	R\$ 11.880,00
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	1181	102565	R\$ 8.580,00
IZABEL BARONI DE OLIVEIRA	591	34708	R\$ 585,00
RICARDO RUBIO EPP	1731	27232	R\$ 2.910,00
SEBA AUTO PEÇAS FERNANDÓPOLIS LTDA ME	1813	2918	R\$ 540,00
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	303	148521	R\$ 735,00
WENDEL CRISTOFARO 07051567888 EPP	1822	823	R\$ 6.807,00
Imprensa Oficial do Estado S/A	4397/14	F A T 1433425	R\$ 1.355,19
	4397/15	F A T 1433896	R\$ 1.742,39

Justificativa: Despesa com: Aquisição de longarinas utilizadas nas novas instalações prediais da Secretaria de Obras e Infraestrutura; Aquisição de medicamentos em caráter emergencial que serão dispensados aos pacientes da Atenção Básica, UPA e SAMU; Aquisição de refrigeradores em caráter emergencial para armazenamento das

vacinas que destinadas a Campanha Antecipada de Vacinação; Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes atendidos pela Atenção Básica; Aquisição de capas de chuva para uso da equipe de funcionários cozeiros e servente de pedreiro que executam serviços nos Cemitérios Municipais da Consolação e Saudade; Aquisição de dietas e suplemento alimentar para pacientes com determinações judiciais pela Secretaria de Saúde; Aquisição de bateria para caminhão pipa nº 386 da Secretaria de Meio Ambiente; Aquisição de roçadeiras para o setor de paisagismo da Secretaria de Meio Ambiente. Referentes despesas com publicações. **Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 15 de Julho de 2020.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI -
Secretario Municipal da Fazenda

LICITAÇÕES

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 056/2018

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 056/2018.

PROCESSO Nº 280/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: R.S.A. Comércio e Serviços em Solução Digital Eireli ME - ASSINATURA: 13/07/2020.

OBJETO: De acordo com o parecer jurídico datado em 08 de julho de 2020 e decisão do Sr. Prefeito Municipal fica aditado, de acordo com o índice INPC/IBGE, do referido Contrato, em mais 3,9206% (três inteiros e nove mil, duzentos e seis décimos de milésimos) do total do Contrato. Pregão nº 140/2017.

Fernandópolis-SP, 14 de julho de 2020.

CECÍLIA AZADINHO MIRANDA
Diretora de Divisão

LICITAÇÕES

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 056/2018

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 056/2018.

PROCESSO Nº 280/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: R.S.A. Comércio e Serviços em Solução Digital Eireli ME - ASSINATURA: 13/07/2020.

OBJETO: De acordo com o parecer jurídico datado em 06 de maio de 2020 e decisão do Sr. Prefeito Municipal fica **aditado** em mais 01 (uma) impressora multifuncional monocromática 45 PPM a ser instalada na Secretaria Municipal de Educação.. Pregão nº 140/2017.

Fernandópolis-SP, 14 de julho de 2020.

CECÍLIA AZADINHO MIRANDA
Diretora de Divisão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: CESTARI SUPERMERCADOS LTDA
VALOR: R\$ 58.826,97 - ASSINATURA: 02/06/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARA AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS/ALIMENTOS.
MODALIDADE: Dispensa nº 097/2020 – Art. 24 – II da Lei
8.666/93

Fernandópolis-SP, 15 de julho de 2020.
- CECILIA AZADINHO MIRANDA -
Diretora de Suprimentos

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 041/2020

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade n.º 041/2020, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: SEMINAPRODUTOS EDUCATIVOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, no valor de R\$ 18.626,00 (dezoito mil, seiscentos e vinte e seis reais), para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÃO DO PROJETO “AGENDA MAIS ACESSO CUIDADO, INFORMAÇÃO E RESPEITO À SAÚDE DAS MULHERES, CONFORME OFÍCIO, de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP, 15 de julho de 2020.
ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 034/2020

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade n.º 034/2020, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: VILLE RIO PRETO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, no valor de R\$ 3.457,19 (três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS E MÃO DE OBRA PARA USO EM REPAROS NO VEÍCULO CAMINHONETE RENAULT Nº 549, PLACAS GEG 4066, de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP, 15 de julho de 2020.
ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 128/2020

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação n.º 128/2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a AQUISIÇÃO DE TOTENS PARA O COVID-19, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), nos presentes autos deste procedimento, de acordo com Art. 4, da Lei 13.979/20 e Art. 26 da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP., 15 de julho de 2020
ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 124/2020

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação n.º 124/2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, no valor de R\$ 39.391,34 (trinta e nove mil e trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), nos presentes autos deste procedimento, de acordo com Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/1993.

Fernandópolis/SP., 15 de julho de 2020
ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020 - PREGÃO Nº 026/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020. PREGÃO Nº 026/2020.

EMPRESA VENCEDORA: NOROMIX CONCRETO S/A.

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA SEREM UTILIZADOS EM VÁRIAS OBRAS DO MUNICÍPIO, PARA ENTREGAS CONFORME A NECESSIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	TUBO DE CONCRETO Ø 400 MM - PA2 Marca: NOROMIX	78	ML	66,00	5.148,00
2	TUBO DE CONCRETO Ø 600 - PA2 Marca: NOROMIX	2000	ML	124,00	248.000,00
4	TUBO DE CONCRETO Ø 1000 MM - PA2 Marca: NOROMIX	900	ML	250,00	225.000,00
7	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO CELULAR DE 2,00 X 2,0 - Marca: NOROMIX	100	MT	1.997,00	199.700,00
8	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO CELULAR DE 3,00 X 3,0 - Marca: NOROMIX	100	MT	3.644,00	364.400,00
TOTAL DO PROPONENTE					1.042.248,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.042.248,00 (um milhão, quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/07/2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 15/07/2020.

MÁRCIO CARDOSO GOMES
Gestor da Ata de Registro de Preços



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Ano I - Edição 448

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2020 - PREGÃO Nº 026/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2020. PREGÃO Nº 026/2020.

EMPRESA VENCEDORA: MYF CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA SEREM UTILIZADOS EM VÁRIAS OBRAS DO MUNICÍPIO, PARA ENTREGAS CONFORME A NECESSIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES..

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	TUBO DE CONCRETO Ø 800 MM - PA2 Marca: COPEL	200	ML	188,00	37.600,00
5	TUBO DE CONCRETO Ø 1200 MM - PA2 Marca: COPEL	300	ML	370,00	111.000,00
6	TUBO DE CONCRETO Ø 1500 MM - PA2 Marca: COPEL	300	ML	628,00	188.400,00
TOTAL DO PROPONENTE					337.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/07/2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 15/07/2020.

MÁRCIO CARDOSO GOMES
Gestor da Ata de Registro de Preços